

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

**Direito
Ambiental**

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de **Direitos Autorais**

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO AMBIENTAL

<i>DIREITO AMBIENTAL</i> _____	5
<i>COMPETÊNCIA</i> _____	5
<i>INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA</i> _____	6
<i>RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL</i> _____	7
<i>OUTROS TEMAS</i> _____	7
<i>JURISPRUDÊNCIA EM TESES (STJ)</i> _____	10

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STF:

- ☑ 1096: Páginas 6 e 8;
- ☑ 1100: Página 7;
- ☑ 1102: Página 7;
- ☑ 1105: Página 7;
- ☑ 1110: Página 5;
- ☑ 1116: Página 5.

STJ:

- ☑ 783: Página 7;
- ☑ 787: Página 6;
- ☑ Jurisprudência em teses nº 30: Página 9;
- ☑ Jurisprudência em teses nº 214: Página 10;
- ☑ Jurisprudência em teses nº 215: Página 12;
- ☑ Jurisprudência em teses nº 216: Página 13;
- ☑ Jurisprudência em teses nº 217: Página 15;
- ☑ Jurisprudência em teses nº 218: Página 16.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO AMBIENTAL

COMPETÊNCIA

STF

É CONSTITUCIONAL — POIS NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL — LEI ESTADUAL QUE DISPENSA A FACULDADE DE OCORRÊNCIA DE PRÉVIAS CONSULTAS PÚBLICAS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, ANTERIORMENTE PREVISTA EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL.

ADI 5.014/BA, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023
- Informativo 1116.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL NORMA ESTADUAL QUE, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO, CONDICIONE A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO MONETÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE.

CONTUDO, VIOLA O TEXTO CONSTITUCIONAL O ESTABELECIMENTO DE FATO GERADOR DESSA INDENIZAÇÃO QUE SE CONFUNDA COM O DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (CF/1988, ART. 20, § 1º), O DE TAXAS RELATIVAS AO PODER DE POLÍCIA OU COM O DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE TRIBUTÁRIA.

ADI 4.031/PA, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 29.9.2023
- Informativo 1110.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POR REPRESENTAR NORMA MAIS PROTETIVA À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE DO QUE AS DIRETRIZES GERAIS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, BEM COMO ESTABELECEER RESTRIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL ÀS TÉCNICAS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS — NORMA ESTADUAL QUE VEDA A PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NA AGRICULTURA LOCAL E SUJEITA O INFRATOR AO PAGAMENTO DE MULTA.

ADI 6.137/CE, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 - Informativo 1096.

STF

É INCONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE PROÍBE OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E A POLÍCIA MILITAR DE DESTRUÍREM E INUTILIZAREM BENS PARTICULARES APREENDIDOS EM OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

ADI 7203/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/03/2023 - Informativo 1084.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

STJ

IMPORTANTE

A VALIDADE DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTAS NA LEI N. 9.605/1998, INDEPENDE DA PRÉVIA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, VEZ QUE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DEVE OBSERVAR, PRIMEIRAMENTE, A GRAVIDADE DO FATO E, POSTERIORMENTE, OS ANTECEDENTES DO INFRATOR E A SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA; ESSES SÃO OS CRITÉRIOS NORTEADORES DO TIPO DE PENALIDADE A SER IMPOSTA.

REsp 1.984.746-AL, REsp 1.993.783-PA, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023 (Tema 1159) - Informativo 787.

STJ

IMPORTANTE

A MULTA APLICADA PELA CAPITANIA DOS PORTOS, EM DECORRÊNCIA DE DERRAMAMENTO DE ÓLEO, NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA PELO IBAMA.

AgInt no REsp 2.032.619-PR, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 13/3/2023, DJe 16/3/2023 - Informativo 768.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL

STJ

IMPORTANTE

AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS POSSUEM NATUREZA PROPTER REM, SENDO POSSÍVEL EXIGI-LAS, À ESCOLHA DO CREDOR, DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR ATUAL, DE QUALQUER DOS ANTERIORES, OU DE AMBOS, FICANDO ISENTO DE RESPONSABILIDADE O ALIENANTE CUJO DIREITO REAL TENHA CESSADO ANTES DA CAUSAÇÃO DO DANO, DESDE QUE PARA ELE NÃO TENHA CONCORRIDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE.

REsp 1.953.359-SP, REsp 1.962.089-MS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/9/2023. (Tema 1204) - Informativo 787.

STJ

AS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM A SÚMULA 652/STJ ("A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DE SUA OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAÇÃO, É DE CARÁTER SOLIDÁRIO, MAS DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA") SÃO APLICÁVEIS À TUTELA DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

REsp 1.991.456-SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 14/8/2023 - Informativo 783.

OUTROS TEMAS

STF

É FORMALMENTE CONSTITUCIONAL — POR NÃO VIOLAR O SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS — LEI EDITADA PELA UNIÃO PARA REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO QUE DISPÕEM SOBRE O MEIO AMBIENTE (CF/1988, ART. 225, § 1º, II, IV E V) E ESTABELECEER NORMAS DE SEGURANÇA E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM) E SEUS DERIVADOS NO BRASIL.

A VINCULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OGM AO CRIVO TÉCNICO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA (CTNBIO) NÃO DESRESPEITA O SISTEMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (CF/1988, ART. 225) NEM IMPLICA REDUÇÃO DO GRAU DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE.

ADI 3.526/DF, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 - Informativo 1105.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — UMA VEZ OBSERVADAS AS REGRAS DO SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE — NORMA ESTADUAL QUE PROÍBE A ATIVIDADE DE PESCA EXERCIDA MEDIANTE TODA E QUALQUER REDE DE ARRASTO TRACIONADA POR EMBARCAÇÕES MOTORIZADAS NA FAIXA MARÍTIMA DA ZONA COSTEIRA DE SEU TERRITÓRIO.

ADI 6.218/RS, relator Ministro Nunes Marques, redatora do acórdão Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 - Informativo 1102.

STF

NÃO VIOLA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF/1988, ART. 97) ACÓRDÃO QUE — BASEADO NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO — AFASTA A APLICABILIDADE RETROATIVA DO ART. 15 DO CÓDIGO FLORESTAL (LEI 12.651/2012).

ARE 1.287.076 AgR/SP, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 20.6.2023 - Informativo 1100.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR CONFIGURAR RETROCESSO INSTITUCIONAL E SOCIOAMBIENTAL, DADA SUA INCOMPATIBILIDADE COM O MODELO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL E VIOLAÇÃO A PRECEITOS FUNDAMENTAIS — O DECRETO 9.806/2019 QUE, SOB A JUSTIFICATIVA DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DECISÓRIA ADMINISTRATIVA, FOI EDITADO PARA DISPOR SOBRE REGRAS DE COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), E PROMOVEU ALTERAÇÕES QUANTO À REPRESENTAÇÃO DE SEUS MEMBROS E AO SEU PROCESSO DECISÓRIO.

ADPF 623/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023 - Informativo 1096.

STF

AO MODIFICAR O PROCESSO DE COMPRA DE OURO E PASSAR A PRESUMIR A LEGALIDADE DE SUA AQUISIÇÃO E A BOA-FÉ DO ADQUIRENTE O ART. 39, §4º, DA LEI 12.844/2013 VIOLA O DEVER DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE (CF/1988, ART. 225), POR FRAGILIZAR A EFETIVIDADE DO CONTROLE DO GARIMPO.

ADI 7.273 MC-Ref/DF, ADI 7.345 MC-Ref/DF, relator Ministro Gilmar Mendes. julgamento virtual finalizado em 2.5.2023 - Informativo 1092.

STJ

O STJ ENTENDEU QUE A TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA LOTEADA POR POUSADA NO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA SE DEU POR DESAPROPRIAÇÃO E, PORTANTO, GERA O DEVER DO ESTADO DE INDENIZAR A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL.

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECE A NECESSIDADE DE PRÉVIA DESAPROPRIAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE PARQUE NACIONAL, CUJA RESPECTIVA ÁREA SEJA DE DOMÍNIO PARTICULAR.

REsp 1.340.335-CE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 25/4/2023 - Informativo 772.

STJ

IMPORTANTE

A EFICÁCIA RETROATIVA DA LEI N. 12.651/2012 PERMITE O RECONHECIMENTO DE SITUAÇÕES CONSOLIDADAS E A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS LEVANDO EM CONTA SUAS NOVAS DISPOSIÇÕES, E NÃO À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DOS ILÍCITOS AMBIENTAIS.

AgInt no REsp 1.668.484-SP, Rel. Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/12/2022, DJe 7/12/2022 - Informativo 768.

JURISPRUDÊNCIA EM TESES (STJ)

STJ

DIREITO AMBIENTAL (EDIÇÃO N. 30)

- 1) ADMITE-SE A CONDENAÇÃO SIMULTÂNEA E CUMULATIVA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE INDENIZAR NA REPARAÇÃO INTEGRAL DO MEIO AMBIENTE.
- 2) É VEDADO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA IMPOR SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.
- 3) NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A POLUIR OU DEGRADAR O MEIO AMBIENTE, NÃO EXISTINDO PERMISSÃO AO PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO PARA A CONTINUIDADE DE PRÁTICAS VEDADAS PELO LEGISLADOR.
- 4) OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DO IN DUBIO PRO NATURA SERVEM DE FUNDAMENTO PARA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, DE MODO A ATRIBUIR A QUEM SUPOSTAMENTE PROMOVEU O DANO AMBIENTAL A PROVA DE QUE NÃO O CAUSOU OU DE QUE A SUBSTÂNCIA LANÇADA AO MEIO AMBIENTE NÃO LHE É POTENCIALMENTE LESIVA.
- 5) É DEFESO AO IBAMA IMPOR PENALIDADE DECORRENTE DE ATO TIPIFICADO COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO REFERIDA MEDIDA.
- 6) O EMPREGO DE FOGO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS, FLORESTAIS E AGROINDUSTRIAIS DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

COMPETENTE. ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 4.771/1965 (ANTIGO CÓDIGO FLORESTAL) C/C ART. 16 DO DECRETO N. 2.661/1998.

7) NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU COLETIVA POR DANOS AMBIENTAIS, A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PELA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL É SOLIDÁRIA, LOGO A PRETENSÃO PODE SER AJUIZADA CONTRA QUALQUER UM DOS CORRESPONSÁVEIS, A REGRA GERAL É O LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO.

8) EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, HÁ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO QUANDO A OMISSÃO DE CUMPRIMENTO ADEQUADO DO SEU DEVER DE FISCALIZAR FOR DETERMINANTE PARA A CONCRETIZAÇÃO OU O AGRAVAMENTO DO DANO CAUSADO.

9) A OBRIGAÇÃO DE RECUPERAR A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL É DO TITULAR DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, MESMO QUE NÃO TENHA CONTRIBUÍDO PARA A DEFLAGRAÇÃO DO DANO, TENDO EM CONTA SUA NATUREZA PROPTER REM.

10) A RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL É OBJETIVA, INFORMADA PELA TEORIA DO RISCO INTEGRAL, SENDO O NEXO DE CAUSALIDADE O FATOR AGLUTINANTE QUE PERMITE QUE O RISCO SE INTEGRE NA UNIDADE DO ATO, SENDO DESCABIDA A INVOCAÇÃO, PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO DANO AMBIENTAL, DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA AFASTAR SUA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973).

11) PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, A PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROMOVER A EXECUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. (SÚMULA N. 467/STJ) (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C/1973).

STJ

DIREITO AMBIENTAL II (EDIÇÃO N. 214)

1) A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DE SUA OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAÇÃO, É DE CARÁTER SOLIDÁRIO, MAS DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA. (SÚMULA N. 652/STJ).

2) A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUA OMISSÃO NO DEVER DE CONTROLAR E FISCALIZAR, NOS CASOS EM QUE CONTRIBUA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TANTO PARA A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM SI MESMA,

COMO PARA O SEU AGRAVAMENTO, CONSOLIDAÇÃO OU PERPETUAÇÃO, É OBJETIVA, SOLIDÁRIA E ILIMITADA.

3) A TUTELA AMBIENTAL É DEVER DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, À LUZ DO PRINCÍPIO DO FEDERALISMO COOPERATIVO AMBIENTAL CONSOLIDADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 140/2001.

4) O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONFERE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS O DEVERPODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, QUE ENGLOBA A COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, REGIDA PELO PRINCÍPIO DO COMPARTILHAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, E A COMPETÊNCIA DE LICENCIAMENTO, NA QUAL PREVALECE O PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO MITIGADA DE ATRIBUIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N. 140/2011.

5) NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI N. 12.651/2012), A EXTENSÃO NÃO EDIFICÁVEL NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE QUALQUER CURSO D'ÁGUA, PERENE OU INTERMITENTE, EM TRECHOS CARACTERIZADOS COMO ÁREA URBANA CONSOLIDADA, DEVE RESPEITAR O QUE DISCIPLINADO PELO SEU ART. 4º, CAPUT, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C, D E E, A FIM DE ASSEGURAR A MAIS AMPLA GARANTIA AMBIENTAL A ESSES ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS E, POR CONSEQUENTE, À COLETIVIDADE. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 1.010).

6) O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRO COMPREENDE: I) O DEVER DE PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DOS DOCUMENTOS AMBIENTAIS DETIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO SUJEITOS A SIGILO (TRANSPARÊNCIA ATIVA); II) O DIREITO DE QUALQUER PESSOA E ENTIDADE DE REQUERER ACESSO A INFORMAÇÕES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS NÃO PUBLICADAS (TRANSPARÊNCIA PASSIVA); E III) DIREITO A REQUERER A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL NÃO DISPONÍVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO (TRANSPARÊNCIA REATIVA). (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 947 DO CPC - TEMA 13).

7) PRESUME-SE A OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM FAVOR DA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL, SENDO ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICAR SEU DESCUMPRIMENTO, SEMPRE SUJEITA A CONTROLE JUDICIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: I) NA TRANSPARÊNCIA ATIVA, DEMONSTRANDO RAZÕES ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS PARA A OPÇÃO DE NÃO PUBLICAR; II) NA TRANSPARÊNCIA PASSIVA, DE ENQUADRAMENTO DA INFORMAÇÃO NAS RAZÕES LEGAIS E TAXATIVAS DE SIGILO; E III) NA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL

REATIVA, DA IRRAZOABILIDADE DA PRETENSÃO DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO INEXISTENTE. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 947 DO CPC - TEMA 13) ITEM B DO TEMA 13 DO IAC.

8) O REGIME REGISTRAL BRASILEIRO ADMITE A AVERBAÇÃO DE INFORMAÇÕES FACULTATIVAS DE INTERESSE AO IMÓVEL, INCLUSIVE AMBIENTAIS. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 947 DO CPC - TEMA 13) ITEM C DO TEMA 13 DO IAC.

9) EM VISTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS E HOMOGENEIDADE DOS EFEITOS DO DANO AMBIENTAL VERIFICADO NO ECOSISTEMA DO RIO SERGIPE - AFETANDO SIGNIFICATIVAMENTE, POR CERCA DE SEIS MESES, O VOLUME PESCADO E A RENDA DOS PESCADORES NA REGIÃO AFETADA -, SEM QUE TENHA SIDO DADO AMPARO PELA POLUIDORA PARA MITIGAÇÃO DOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS E DEMONSTRADOS POR AQUELES QUE EXTRAEM O SUSTENTO DA PESCA PROFISSIONAL, NÃO SE JUSTIFICA, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, A REVISÃO DO QUANTUM ARBITRADO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 - TEMA 683).

10) O DANO MATERIAL SOMENTE É INDENIZÁVEL MEDIANTE PROVA EFETIVA DE SUA OCORRÊNCIA, NÃO HAVENDO FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DISSOCIADA DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS; ASSIM, SE DURANTE O INTERREGNO EM QUE FORAM EXPERIMENTADOS OS EFEITOS DO DANO AMBIENTAL HOUVE O PERÍODO DE 'DEFESO' - INCIDINDO A PROIBIÇÃO SOBRE TODA ATIVIDADE DE PESCA DO LESADO -, NÃO HÁ COGITAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DURANTE ESSA VEDAÇÃO. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 - TEMA 834).

STJ

DIREITO AMBIENTAL III (EDIÇÃO N. 215)

1) AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS POSSUEM NATUREZA PROPTER REM, SENDO ADMISSÍVEL COBRÁ-LAS DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR ATUAL E/OU DOS ANTERIORES, À ESCOLHA DO CREDOR. (SÚMULA N. 623/STJ).

2) A CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE INDENIZAR NA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL NÃO É OBRIGATÓRIA E ESTÁ RELACIONADA À IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO TOTAL DA ÁREA DEGRADADA.

3) O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO AMBIENTAL SE INICIA QUANDO O TITULAR DO DIREITO SUBJETIVO VIOLADO TEM CONHECIMENTO DO FATO E DA EXTENSÃO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS, CONFORME A TEORIA DA ACTIO NATA.

4) É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA FIGURA DO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO (BYSTANDER) NA HIPÓTESE DE DANOS INDIVIDUAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL CAUSADORA DE IMPACTO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DA CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DE CONSUMO.

5) NAS AÇÕES PROPOSTAS POR PESCADORES ARTESANAIS QUE VISAM À REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DANO AMBIENTAL, É FACULTADO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO SEU DOMICÍLIO. ARTS. 17 E 101, I, DA LEI N. 8.078/1990.

6) O PESCADOR ARTESANAL QUE EXERCE ATIVIDADE EM RIO QUE SOFREU REGULAR INSTALAÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA TEM DIREITO DE SER INDENIZADO PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RESPONSÁVEL, EM RAZÃO DOS PREJUÍZOS MATERIAIS DECORRENTES DA DIMINUIÇÃO OU DESAPARECIMENTO DE PEIXES.

7) O ART. 2º, § 6º, INC. VIII, DO DECRETO N. 3.179/1999 (REDAÇÃO ORIGINAL), QUANDO PERMITE A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO DE MULTA, NÃO É COMPATÍVEL COM O QUE DISPÕE O ART. 25, § 4º, DA LEI N. 9.605/1998; ENTRETANTO, NÃO HÁ ILEGALIDADE QUANDO O REFERIDO DISPOSITIVO REGULAMENTAR ADMITE A INSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL NA FIGURA DO PROPRIETÁRIO DO BEM APREENDIDO POR OCASIÃO DE INFRAÇÃO NOS CASOS EM QUE É APRESENTADA DEFESA ADMINISTRATIVA - ANOTE-SE QUE NÃO SE ESTÁ DEFENDENDO A SIMPLÓRIA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, MAS A DEVOLUÇÃO COM A INSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO (E OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS QUE DAÍ ADVÊM), OBSERVADO, ENTRETANTO, QUE A LIBERAÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER CASO O VEÍCULO OU A EMBARCAÇÃO ESTEJAM REGULARES NA FORMA DAS LEGISLAÇÕES DE REGÊNCIA (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, P. EX.). (TESE JULGADA PELO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 405) DELIMITAÇÃO DO JULGADO: CONFORME PONTO 17 DA EMENTA DO RESP N. 1.133.965/BA, "TODA ESTA SISTEMÁTICA É INAPLICÁVEL AOS CASOS OCORRIDOS JÁ NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 6.514/08, QUE DEU TRATAMENTO JURÍDICO DIVERSO À MATÉRIA (ARTS. 105 E SS. E 134 E SS.)". VIDE ART. 25, § 5º, DA LEI N. 9.605/1998.

8) A APREENSÃO DO INSTRUMENTO UTILIZADO NA INFRAÇÃO AMBIENTAL, FUNDADA NA ATUAL REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 25 DA LEI 9.605/1998, INDEPENDE DO USO ESPECÍFICO, EXCLUSIVO OU HABITUAL PARA A EMPREITADA INFRAACIONAL. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 1.036).

9) O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO APREENDIDO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA NÃO TITULARIZA DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE SER NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, AS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 105 E 106 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008 COMPETINDO AO ALVEDRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FUNDAMENTADO JUÍZO DE OPORTUNIDADE E DE CONVENIÊNCIA. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 1.043)

10) O DANO MATERIAL SOMENTE É INDENIZÁVEL MEDIANTE PROVA EFETIVA DE SUA OCORRÊNCIA, NÃO HAVENDO FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DISSOCIADA DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS; ASSIM, SE DURANTE O INTERREGNO EM QUE FORAM EXPERIMENTADOS OS EFEITOS DO DANO AMBIENTAL HOUVE O PERÍODO DE 'DEFESO' - INCIDINDO A PROIBIÇÃO SOBRE TODA ATIVIDADE DE PESCA DO LESADO -, NÃO HÁ COGITAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DURANTE ESSA VEDAÇÃO. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 - TEMA 834).

STJ

DIREITO AMBIENTAL IV (EDIÇÃO N. 216)

1) A COMPETÊNCIA INTERNA DAS SEÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, NO TOCANTE AO JULGAMENTO DE AÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE DANO AO MEIO AMBIENTE, É AFERIDA PELA ANÁLISE DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA LITIGIOSA E DOS CONCEITOS DE MACROBEM E MICROBEM, ASSIM ATRIBUI-SE À 2ª SEÇÃO OS FEITOS COM PLEITO REPARATÓRIO VINCULADO AO MICROBEM AMBIENTAL, OU SEJA, À SALVAGUARDA DE DIREITOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS (DE NATUREZA EMINENTEMENTE PRIVADA), SEM A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO OU NOS QUAIS A RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE FORMA GLOBAL NÃO SEJA A PRETENSÃO PRINCIPAL (MACROBEM).

- 2) A JUSTIÇA FEDERAL É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES AMBIENTAIS QUANDO HOVER EVIDENTE INTERESSE DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS.
- 3) A ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA EXERCIDA PELA AUTARQUIA FEDERAL NÃO É SUFICIENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA FEDERAL, POIS É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO NO CRIME SOB APURAÇÃO.
- 4) A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE PESCA PROIBIDA EM RIO INTERESTADUAL SOMENTE SERÁ DA JUSTIÇA FEDERAL SE OS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONDUITA PRODUZIREM REFLEXOS ALÉM DO LOCAL EM QUE PRATICADO O DELITO, OU SEJA, EM ÂMBITO REGIONAL OU NACIONAL.
- 5) A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É DE NATUREZA SUBJETIVA.
- 6) A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL DEVE OBEDECER À SISTEMÁTICA DA TEORIA DA CULPABILIDADE, QUE REQUER A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUITA TRANSGRESSORA E A EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUITA E O DANO.
- 7) É POSSÍVEL A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR CRIMES AMBIENTAIS INDEPENDENTEMENTE DA PERSECUÇÃO PENAL CONCOMITANTE DA PESSOA FÍSICA QUE A REPRESENTA, LOGO NÃO INCIDE A TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO.
- 8) NOS CRIMES AMBIENTAIS, É POSSÍVEL RESPONSABILIZAR, POR CONDUITA OMISSIVA, GERENTES E ADMINISTRADORES DA PESSOA JURÍDICA QUE TENDO CONHECIMENTO DE CONDUITA CRIMINOSA E, COM PODER DE IMPEDI-LA, NÃO O FIZERAM.
- 9) DIANTE DA OMISSÃO DA LEI N. 9.605/1998, APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE AS REGRAS DO CÓDIGO PENAL AOS PRAZOS PRESCRICIONAIS DOS DELITOS AMBIENTAIS COMETIDOS POR PESSOA JURÍDICA. ART. 79 DA LEI N. 9.605/1998 C/C ART. 109, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL.
- 10) O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DO DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA GRAVE DECORRENTE DE DANO AMBIENTAL É A DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS DANOSOS À SAÚDE.

STJ

DIREITO AMBIENTAL V (EDIÇÃO N. 217)

- 1) NOS CRIMES AMBIENTAIS, AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL SÃO INDEPENDENTES, RAZÃO PELA QUAL A INSTAURAÇÃO E A TRAMITAÇÃO DA AÇÃO PENAL PRESCINDEM DA APURAÇÃO DOS FATOS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE.
- 2) A LEI N. 9.605/1998 DISPÕE SOBRE TIPOS DE INFRAÇÕES E SANÇÕES DE NATUREZA CRIMINAL E ADMINISTRATIVA, A IMPOSIÇÃO CONCOMITANTE DAS DUAS MODALIDADES DE PENA NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM.
- 3) A MULTA APLICADA PELA CAPITANIA DOS PORTOS, EM DECORRÊNCIA DE DERRAMAMENTO DE ÓLEO, NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, NÃO INCORRENDO EM BIS IN IDEM, POR POSSUÍREM FUNDAMENTOS JURÍDICOS DIVERSOS. ARTS. 22 E 25, § 3º, DA LEI N. 9.966/2000.
- 4) A APLICAÇÃO DE MULTA RELATIVA A DANOS AMBIENTAIS PELA UNIÃO NÃO IMPOSSIBILITA A COBRANÇA DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR MUNICÍPIO OU ESTADO DECORRENTE DO MESMO FATO.
- 5) A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC NÃO IMPEDE A PERSECUÇÃO CRIMINAL PELA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL, MAS PODE EVENTUALMENTE REPERCUTIR NA DOSIMETRIA DA PENA.
- 6) O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DEVE OBSERVAR AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DE SUA CELEBRAÇÃO, POSTERIORES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NÃO TÊM POTENCIAL PARA ATINGIR ATO JURÍDICO PERFEITO.
- 7) A MATERIALIDADE DO CRIME AMBIENTAL PODE SER VERIFICADA COM BASE EM LAUDO DE CONSTATAÇÃO REALIZADO POR POLICIAIS AMBIENTAIS, QUE GOZAM DE FÉ PÚBLICA.
- 8) NA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO APLICADA AOS CRIMES AMBIENTAIS, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEPENDERÁ DA EMISSÃO DE LAUDO QUE CONSTATE A REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. ART. 28 DA LEI N. 9.605/1998.
- 9) COMETE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE MAUS-TRATOS DE ANIMAIS AQUELE QUE, DE QUALQUER MODO, CONCORRE PARA RINHA DE GALOS, INCLUSIVE OS PARTICIPANTES DO EVENTO. ART. 32 DA LEI N. 9.605/1998 E ART. 103 DO ECA.

10) A EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MINÉRIO CONSTITUI PRÁTICA ILEGAL E IMPÕE AO INFRATOR O DEVER DE REPARAR INTEGRALMENTE OS DANOS CAUSADOS À UNIÃO, ASSIM, NÃO HÁ FALAR EM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DECORRENTES DE ATIVIDADE CONTRA LEGEM.

STJ

DIREITO AMBIENTAL VI (EDIÇÃO N. 218)

- 1) AS CONDUTAS DELITUOSAS PREVISTAS NOS ARTS. 54, § 1º, I, II, III E IV E § 3º E 56, § 1º, I E II, C/C 58, I, DA LEI N. 9.605/1998, QUE SE RESUMEM NA AÇÃO DE CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL QUE PROVOQUE DANOS À POPULAÇÃO E AO MEIO AMBIENTE E NA OMISSÃO EM ADOTAR MEDIDAS DE PRECAUÇÃO NOS CASOS DE RISCO DE DANO GRAVE OU IRREVERSÍVEL AO ECOSISTEMA, SÃO DE NATUREZA PERMANENTE, MOTIVO PELO QUAL A PRESCRIÇÃO TEM INÍCIO COM A CESSAÇÃO DE SUA PERMANÊNCIA.
- 2) O CRIME DE POLUIÇÃO PREVISTO NA PRIMEIRA PARTE DO ART. 54 DA LEI N. 9.605/1998 É DE NATUREZA FORMAL, ASSIM A POTENCIALIDADE DE DANOS À SAÚDE HUMANA É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR A CONDUTA DELITIVA, DESPICIENDA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.
- 3) O CRIME DO ART. 67 DA LEI N. 9.605/1998 É DE NATUREZA FORMAL; CONSUMA-SE COM A SIMPLES EMISSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, DISPENSADA A PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA.
- 4) O DELITO PREVISTO NO ART. 34 DA LEI. 9.605/1998 É NORMA PENAL EM BRANCO, POIS CARECE DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR ACERCA DOS PARÂMETROS PARA A PESCA AUTORIZADA.
- 5) O DELITO PREVISTO NO ART. 48 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS É DE NATUREZA PERMANENTE.
- 6) NOS CRIMES AMBIENTAIS, É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA COMO CAUSA EXCLUDENTE DE TIPICIDADE DA CONDUTA, DESDE QUE PRESENTES OS SEGUINTE REQUISITOS: CONDUTA MINIMAMENTE OFENSIVA, AUSÊNCIA DE PERICULOSIDADE DO AGENTE, REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E LESÃO JURÍDICA INEXPRESSIVA.
- 7) NA HIPÓTESE DE APREENSÃO DE AVE SILVESTRE DOMESTICADA, É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PARA AFASTAR A PRIORIDADE LEGAL DE SUA

REINTEGRAÇÃO AO HABITAT NATURAL E PERMITIR, COM BASE NA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, A PERMANÊNCIA DEFINITIVA DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO COM O SEU POSSUIDOR.

8) COMO REGRA, A COMPENSAÇÃO DE DANOS OCORRIDOS NA ÁREA DE RESERVA LEGAL EM IMÓVEL RURAL DEVERÁ SER FEITA COM BASE NA LEGISLAÇÃO FLORESTAL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS; CONTUDO É POSSÍVEL A APLICAÇÃO CASUÍSTICA DE DISPOSITIVO EXPRESSAMENTE RETROATIVO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL, ART. 66, QUE PREVÊ FORMAS ALTERNATIVAS DE REGULARIZAÇÃO.

9) O ERRO NA CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL NÃO CONFIGURA FATO DE TERCEIRO CAPAZ DE INTERROMPER O NEXO CAUSAL NA REPARAÇÃO POR DANOS AO MEIO AMBIENTE (TEORIA DO RISCO INTEGRAL). ART. 14, § 1º, DA LEI N. 6.938/1981.

10) A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DEVE OPORTUNIZAR AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO LOCADO O DIREITO DE DEFESA PARA QUE COMPROVE A SUA BOA-FÉ ANTES DE DECIDIR SOBRE A DESTINAÇÃO DO BEM APREENDIDO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. ART. 25 C/C ART. 72, IV, DA LEI N. 9.605/1998.

11) O DANO AMBIENTAL EXISTE NA FORMA DIFUSA, COLETIVA E INDIVIDUAL HOMOGENEO, ESTE, NA VERDADE, TRATA-SE DO DANO AMBIENTAL PARTICULAR OU DANO POR INTERMÉDIO DO MEIO AMBIENTE OU DANO POR RICOCHETE.

